

D) Que a participada da Segunda Outorgante, PARQUE-INVEST - SOCIEDADE PROMOTORA DE PARQUES INDUSTRIAIS, S.A. tem como objectivo o fomento do empreendedorismo e a qualificação da actividade empresarial, designadamente através da disponibilização de parques empresariais e outras

c) Que a participada da Primeira Outorgante, NAZARÉ QUALIFICA, E.M. tem como objectivo a promoção do desenvolvimento das actividades económicas do concelho da Nazaré, através da elaboração de estudos, projectos e planeamento na vertente empresarial;

B) O empenhamento da Câmara Municipal de Nazaré no reforço do tecido empresarial do município de Nazaré;

A) Que se impõe expandir as áreas destinadas à fixação de empresas na região de Nazaré, dotando-as de condições e infra-estruturas adequadas à localização e instalação de actividades empresariais, bem como estruturas e equipamentos de apoio, sejam áreas logísticas, centros tecnológicos, centros de negócios ou outros;

Considerando:

SEGUNDA OUTORGANTE: AEP - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL, Câmara de Comércio e Indústria, Pessoa Colectiva n.º 500 971 315, com sede na Avenida da Boavista, n.º 2671, Porto, aqui representada pelo seu Administrador, Exmo. Senhor Eng. Jorge Pedro Moreira Renda dos Reis, adiante designada abreviadamente por AEP;

PRIMEIRA OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ, neste acto representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Exmo. Senhor Eng.º Jorge Codinha Antunes Barroso, adiante também abreviadamente designado por MUNICÍPIO; e a

PROTOCOLO



SEGUNDO – Os Parques Empresariais e as demais estruturas ou equipamentos de apoio a instalar por força da colaboração prevista no número 1. do objectivo PRIMEIRO ficarão localizados no concelho de Nazaré em terrenos com todas as condições consideradas adequadas para os fins a

designada abreviadamente por PARQUE-INVEST.
 3. A intervenção da Segunda Outorgante na concretização dos objectivos do presente Protocolo terá sempre lugar através da sua participada PARQUE-INVEST – SOCIEDADE PROMOTORA DE PARQUES INDUSTRIAIS, S.A., adiante

participada NAZARÉ QUALIFICA, E.M.
 2. A intervenção da Primeira Outorgante na concretização dos objectivos do presente Protocolo terá sempre lugar, designadamente, através da sua

Valado dos Frades.
 concelho de Nazaré, designadamente a Área de Localização Empresarial de Empresas e outras estruturas e equipamentos de apoio empresarial, no Outorgantes com vista à implantação e promoção de uma rede de Parques em que se desenvolverá, numa primeira fase, a cooperação entre os **PRIMEIRO – 1.** O presente Protocolo tem por objecto estabelecer os termos

seguintes:
 Decidem os Outorgantes celebrar o presente Protocolo, com os objectivos

empresarial;
 F) Que os projectos que o presente Protocolo visa concretizar têm em si implícita uma preocupação de cariz social e regional do desenvolvimento

14 de Setembro, é a promoção do desenvolvimento;
 E) Que uma das atribuições conferidas aos municípios, pela Lei n.º 159/99 de

contribuam para o desenvolvimento económico do país;
 estruturas e equipamentos de apoio empresarial muito qualificados que

QUINTO – 1. O instrumento contratual previsto no número 2. do objectivo QUARTO definirá as obrigações de cada uma das Outorgantes e regulará a

aprovado.

2. Em caso de aprovação, os outorgantes definirão, numa segunda fase e em instrumento contratual adequado para o efeito, os termos e condições da colaboração entre ambos com vista à promoção e execução do projecto

face da respectiva viabilidade económica e financeira.

1. Uma vez concluídos os respectivos trabalhos de prospecção e avaliação, os Outorgantes, após apreciarem o interesse e oportunidade do projecto, decidirão, em conjunto, aprovar ou não a execução do mesmo, em

ambos os Outorgantes em termos a acordar.

4. Os custos resultantes dos trabalhos a desenvolver serão suportados por

3. Os trabalhos previstos no número anterior serão desenvolvidos através de equipas técnicas, compostas por elementos indicados por ambos os Outorgantes, sob a coordenação da NAZARÉ QUALIFICA e PARQUE-INVEST.

2. Uma vez definidos, nos termos do número anterior, os projectos a executar, serão desenvolvidos por ambos os Outorgantes, em regime de parceria, trabalhos de prospecção e de avaliação que incluam a realização de estudos de viabilidade para cada um dos projectos, com vista a avaliar da respectiva exequibilidade técnica, económica e financeira.

projectos que, em concreto, pretendem executar.

TERCEIRO – 1. Em execução do presente Protocolo, caberá às Outorgantes definir, por acordo e no âmbito do respectivo objecto, qual o projecto ou

que se destinam, prioritariamente os localizados em terrenos em Valado dos Frades, de acordo com o definido pelo Plano Director Municipal.



respectiva colaboração em todos os aspectos necessários à execução do projecto aprovado, designadamente:

- a) Financiamento do projecto e eventuais candidaturas a sistemas de apoio comunitário;
- b) Disponibilização de terrenos e eventuais processos de expropriação;
- c) Cedências ao domínio público;
- d) Instrução de processos de licenciamento e eventuais operações de loteamento;
- e) Construção de infra-estruturas;
- f) Gestão do Projecto;

2. O instrumento contratual referido em 1. deverá ainda prever a constituição de uma sociedade gestora bem como definir o modelo societário, as respectivas competências e estrutura.

SEXTO – O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

SETIMO – 1. O presente Protocolo entra em vigor nesta data e manterá a sua vigência enquanto não for denunciado por qualquer dos Outorgantes com a antecedência mínima de três meses em relação à data do efeito da denúncia.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, poderá qualquer dos Outorgantes revogar unilateralmente o presente Protocolo, caso a decisão tomada, de acordo com o número 1. do objectivo QUARTO, seja no sentido de não aprovar a execução de algum dos projectos definidos pelas Outorgantes nos termos do número 1. do objectivo TERCEIRO.

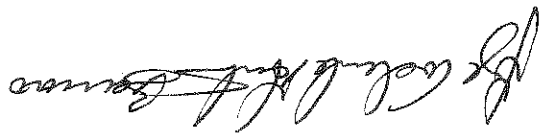
3. O direito previsto no número anterior só poderá ser exercido após a decisão referida e apenas no caso de não se encontrarem a decorrer, para qualquer outro projecto, os trabalhos referidos no número 2. do objectivo TERCEIRO.



Feito em duplicado ficando cada um dos exemplares na posse de cada um dos Outorgantes.

Valado dos Frades, 13 de Dezembro de 2007

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



A SEGUNDA OUTORGANTE,

